

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 096/2021 – CIB

Goiânia, 22 de junho de 2021.

**Aprova a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais B e C, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Goiás.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1** – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2** – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3** – A Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, a qual altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- 4** – Nota Técnica 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS, 28 de setembro de 2020, a qual define as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos, cabendo aos estados e municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios de acordo com sua organização local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar conforme pactuado na Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2021, por videoconferência, a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de Goiás

**Art. 2º** Ficam estabelecidas os Serviços de Assistência Especializado (SAE) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) as farmácias, conforme tabela abaixo, para o acesso a assistência e aos medicamentos do tratamento das hepatites virais B e C.

**Art. 3º** Tabela de referência da assistência aos pacientes com Hepatites:

Serviço de Assistência Especializada de Anápolis	Região Pireneus, São Patrício I, São Patrício II, Norte e Serra da Mesa.
Serviço de Assistência Especializada de Catalão	Região Estrada de Ferro
Serviço de Assistência Especializada de Jataí	Região Sudoeste II

**Art. 4º** O paciente deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Especializada com os resultados e/ou solicitação dos exames preconizados pelo Ministério da Saúde através dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite B e Hepatite C. Tais exames deverão ser realizados pelo município conforme pactuação já estabelecida no território.

**Art. 5º** As UDM serão responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C;

**Art. 6º** As UDM devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica;

**Art. 7º** As UDM devem dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura predial, de equipamentos e recursos humanos:

I – Área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada;

II – Geladeira com controle de temperatura e umidade ou câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis;

III – Computadores com acesso à internet banda larga em número suficiente para atender à demanda de usuários;

IV – Farmacêutico responsável presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade.

**Art. 8º** Será utilizado para operacionalização da gestão e dispensação dos medicamentos para as Hepatites Virais B e C o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos Hepatites (SICLOM HEPATITES), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2021, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021515988** e o código CRC **A5E97B0C**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010026513



SEI 000021515988